



**Projecto de Lei nº 674/X/4.<sup>a</sup>**

**Alteração do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, Código do Imposto sobre Valor Acrescentado**

**Exposição de Motivos**

Portugal atravessa uma forte crise económica e social, que está a afectar não só as pessoas, como igualmente as empresas e as indústrias que, neste momento, estão numa situação de enorme dificuldade financeira.

Uma das grandes dificuldades com que as empresas portuguesas se defrontam consubstancia-se com a carga fiscal que o Estado português lhes impõe, e com o modo como são cobrados os impostos. Inúmeras vezes as empresas portuguesas vêem-se perante um dilema, cumprir com as obrigações fiscais, ou pagar ordenados aos seus funcionários.

Um dos impostos que cujo pagamento causa grande dificuldade financeira é o imposto sobre o Valor Acrescentado. O mecanismo previsto na nossa legislação quanto ao reembolso deste imposto tem de funcionar de forma mais célere. A administração fiscal cuja função é cobrar impostos, tem também de actuar em defesa dos contribuintes. A eficácia da máquina fiscal deve ter dois sentidos, combate à fraude e evasão fiscal e defesa dos contribuintes.

A situação relativa aos reembolsos do IVA está, em vários casos, a estrangular as empresas e a colocar em risco postos de trabalho, é precisamente por essa razão que propomos que a lei preveja que a devolução seja feita no prazo de um mês após o pedido do contribuinte.

O CDS-PP entende que não é com grandes obras de investimento público, investimento esse de duvidosa rentabilidade e necessidade, que se vai fazer o relançamento urgente da prosperidade do nosso tecido empresarial. Para nós é

relevante reduzir a carga fiscal das empresas e tornar de imediato o nosso sistema fiscal mais competitivo. É precisamente por estas razões que apresentamos um projecto idêntico ao que já foi apresentado em Espanha e que possibilita às empresas a necessária liquidez numa altura de grandes dificuldades.

Face ao exposto, e ao abrigo das normas constitucionais, o CDS-PP apresenta o seguinte projecto de lei:

### **Artigo 1º**

O Artigo 22º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

(...)

«Artigo 22.º

[...]

1 – ...

2 – ...

3 – ...

4 – ...

5 – ...

6 – ...

7 – ...

8 – Os reembolsos de imposto, quando devidos, devem ser efectuados pela Direcção - Geral dos Impostos até ao fim do 1.º mês seguinte ao da apresentação do pedido, findo o qual podem os sujeitos passivos solicitar a liquidação de juros indemnizatórios nos termos do artigo 43.º da lei geral tributária.

9 – ...

10 – ...

11 – ...

12 – ...

13 – ...

(...)

## **Artigo 2º**

O presente diploma entra em vigor após a sua publicação

Lisboa, Palácio de S. Bento, 25 de Fevereiro de 2009

Os Deputados